

563

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ/CPF: 36.097.231/0001-02, Melhor lance: R\$ 1.374,0000
Homologado	28/04/2020 14:44:22	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Item: 15****Descrição:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO**Descrição Complementar:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA E 16 LONAS, DIMENSÕES 1000 X 20, APLICAÇÃO CAMINHÃO**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 52**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.472,5500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00**Adjudicado para:** MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.472,0000 e a quantidade de 52 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ/CPF: 36.097.231/0001-02, Melhor lance: R\$ 1.472,0000
Homologado	28/04/2020 14:44:29	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Item: 16****Descrição:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO**Descrição Complementar:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAMEAÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 275/80 ARO 22**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 26**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.510,9500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00**Adjudicado para:** MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.317,0000 e a quantidade de 26 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 20.183.508/0001-80, Melhor lance: R\$ 1.317,0000
Homologado	28/04/2020 14:44:36	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Item: 17****Descrição:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO**Descrição Complementar:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAMEAÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 275/80 ARO 22**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 26**Unidade de fornecimento:** Unidade

564

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.614,0100**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** IRMAOS FLACH LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.397,0000 e a quantidade de 26 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: IRMAOS FLACH LTDA, CNPJ/CPF: 08.774.832/0001-77, Melhor lance: R\$ 1.397,0000
Homologado	28/04/2020 14:44:43	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Item: 18****Descrição:** PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO**Descrição Complementar:** PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU 7,50 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO 16POL, QUANTIDADE LONAS 8 UN, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA DIAGONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 536,1400**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** IRMAOS FLACH LTDA , pelo melhor lance de R\$ 536,0000 e a quantidade de 12 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: IRMAOS FLACH LTDA, CNPJ/CPF: 08.774.832/0001-77, Melhor lance: R\$ 536,0000
Homologado	28/04/2020 14:44:50	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Item: 19****Descrição:** PNEU VEÍCULO TERRAPLENAGEM**Descrição Complementar:** PNEU VEÍCULO TERRAPLENAGEM, LARGURA SEÇÃO PNEU 495 MM, DIÂMETRO NOMINAL ARO 16POL, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA DIAGONAL, DIMENSÕES PNEU 1.300-24, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORRACHUDO, APLICAÇÃO MOTONIVELADORA**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.108,5700**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** IRMAOS FLACH LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.730,0000 e a quantidade de 8 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: IRMAOS FLACH LTDA, CNPJ/CPF: 08.774.832/0001-77, Melhor lance: R\$ 1.730,0000
Homologado	28/04/2020 14:44:57	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Item: 20****Descrição:** PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO**Descrição Complementar:** PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU 23,10 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO 26 POL, QUANTIDADE LONAS 10 UN, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA DIAGONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.415,2800**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00

565 Situação: Homologado

**Adjudicado para:** MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3.816,0000 e a quantidade de 8 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 20.183.508/0001-80, Melhor lance: R\$ 3.816,0000
Homologado	28/04/2020 14:45:04	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

#### Item: 21

**Descrição:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

**Descrição Complementar:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAMEAÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 185/70 ARO 14, C/SELO INMETRO IMPRESS O

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 130

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 279,2600

**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 273,0000 e a quantidade de 130 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 20.183.508/0001-80, Melhor lance: R\$ 273,0000
Homologado	28/04/2020 14:45:12	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

#### Item: 22

**Descrição:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

**Descrição Complementar:** PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÕES 1100 X 22

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 28

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.678,0300

**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 1,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.450,0000 e a quantidade de 28 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2020 17:52:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ/CPF: 36.097.231/0001-02, Melhor lance: R\$ 1.450,0000
Homologado	28/04/2020 14:45:19	LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA	

**Fim do documento**

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo Contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 23/2020 - Registro de Preços nº. 006/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Abril de 2020.

Município de General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**MILANO COMERCIO PNEUMATICOS LTDA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

**Publicado por:**  
Luís Henrique Nery  
**Código Identificador: DCADESEF**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 48/2.020**

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

#### SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GOIOERÊ - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI COMPLEMENTAR:

#### TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006 e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor municipal, sendo este o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal de Goioerê.

§1º Este Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo as políticas setoriais e seus respectivos planos, programas, projetos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração municipal orientarem-se pelos objetivos, diretrizes, ações e determinações constantes desta Lei e das seguintes leis específicas e complementares:

I. Lei do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;

II. Lei do Perímetro Urbano da área de Urbanização Específica;

III. Lei do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos;

IV. Lei de Zoneamento do Uso e a Ocupação do Solo Urbano;

V. Lei de Sistema Viário;

VI. Código de Edificações e Obras;

VII. Código de Posturas Municipais;

VIII. Leis específicas e complementares a este Plano Diretor relacionadas aos instrumentos de Política Urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto de Cidade;

IX. Leis específicas e complementares a este Plano Diretor relacionadas às políticas setoriais.

§2º Este Plano Diretor aplica-se ao território do Município como um todo e deverá ser revisto, obrigatoriamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º São princípios que presidem a Política de Desenvolvimento Municipal:

I. A função social da cidade e da propriedade;

II. A inclusão social e territorial;

III. O pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido esse como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V. A gestão democrática do Município.

Art. 3º São objetivos gerais que norteia a Política de Desenvolvimento Municipal:

I. Ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

II. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

III. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados à necessidade da população;

IV. Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do Município aos princípios do desenvolvimento municipal;

V. Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;

VI. Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;

VII. Assegurar a inclusão social;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

A contratada deverá apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme descrito na clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

**5.1.** A CONTRATADA se obriga entregar os produtos, na **Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Princesa Isabel, sem nº, Bairro Vila Operária neste Município**, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a solicitação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CONTRATANTE, mediante apresentação da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade

**5.2.** A CONTRATADA se obriga entregar os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor devidamente assinada pelo responsável de Secretaria solicitante.

**5.3. No ato da entrega dos Pneus a CONTRATADA fica obrigada e fornecer os seguintes documentos:**

- a) - Certificado do **Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro)**; e,
- b) - Certificado do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama)**.

**5.4.** Os pneus deverão ser originais de fabrica, produto novo (sem uso) com fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses comprovada através da apresentação do **DOT (Departament of Transportation)**, não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devesa atender as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.

**5.5.** As entregas dos produtos deverão ser nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compras, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo Licitador, sob pena de devolução daquelas entregues incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.6.** A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambiental adequada, conforme Resolução do CONAMA nº 258/1999, art. 33, Inciso da Lei Federal nº 12.305/2010, desde que esteja em desuso e liberado para descartes pelo Secretario de Obras desta Municipalidade.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

**5.8.** Sendo necessária a troca de algum produto está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

**5.9.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**5.10.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**5.11.** O prazo de entrega dos produtos será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia **28/04/2020 e termino no dia 28/04/2021.**

## CLAUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

**6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme descritos na clausula primeira, devendo sempre ser de “QUALIDADE”.

**6.2.** Serão recusados os produtos, considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a proponente contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as recusadas pela Secretaria solicitante.

## CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

**7.1.** A empresa contratada deverá apresentar Declaração do Fabricante de garantia ou Certificado do importador de garantia dos produtos, pelo mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação para os pneus.

**7.2.** Nas embalagens dos produtos, deverá constar dados de identificação e marca do fabricante

## CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

**8.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos *pneus, câmaras e protetores*. Caso fiquem constatadas irregularidades nos produtos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

**8.2.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

## CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia **28/04/2020 e termino no dia 28/04/2021.**

## CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

**10.1.** Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, senhor **Marcio F. Martins**, Secretario Municipal de Obras, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui licitado.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**11.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1510 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1511 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção do serviço Administrativo Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1103 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.019 Manutenção Serv Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.016 Valorização do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 1102 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Conservação do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.045 Manutenção Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.048 Administração Manutenção Próprios Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.032 Expansão e Conservação de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1504 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1512 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2047 Manutenção Secretaria Transporte Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 Serviço Administrativo da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1494 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1495 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.050 Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade 2.036 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 008 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 008/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 008/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o Licitador, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**14.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

**15.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

**16.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**16.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.3.** O edital do Pregão Presencial nº. 23/2020 - Registro de Preços nº. 006/2020 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**17.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**17.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**17.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Abril de 2020.

Município de General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**COPAL COMERCIO DE PNEUS E ASSESSORIOS LTDA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**E31D2873

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020.

Aos 28 dias do mês de Abril de 2020 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **MILANO COMERCIO PNEUMATICOS LTDA**, sediada na R. João Carlos Marinho, nº 25, Bairro Bortolon, na cidade de Xanxere - SC, inscrita no CNPJ nº. 36.097.231/0001-02, neste ato representada pela Sr(a) Edite Terezinha Moretto inscrito no CPF 516.757.819-15, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 23/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 008/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **“Registro Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção da frota municipal”**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	RS Unif.	RS Total
	PNEU 175/70R13 RADIAL, CAPACIDADE TÉCNICA 82T, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO N.º 5-RTQ 041, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	100	173,00	17.300,00
	PNEU 165/70R13 PRETO COM ÍNDICE DE CARGA 79 (437 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE (190 KM/H), CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CAMARA, COM SELO DA INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-RTQ 041	08	190,71	1.525,68
14	PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, SUPORTA 3000 Kg VELOCIDADE 110 Km/h ESPESSURA MÍNIMA DA BORRACHA 14,2 mm	16	1.374,00	21.984,00
15	PNEU 1000X20 RADIAL -16 LONAS BORRACHUDO, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, SUPORTA 3000 Kg VELOCIDADE 110 Km/h ESPESSURA MÍNIMA DA BORRACHA 20,6 mm	52	1.472,00	76.544,00
22	PNEU 1100X22 -16 LONAS LISO, SUPORTA 3.250 Kg VELOCIDADE DE 100 Km/h DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO N.º 5-RTQ 041, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, ESPESSURA MÍNIMA DA BORRACHA 13,0 mm	28	1.450,00	40.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

**2.1** O valor total do contrato é de R\$.157.953,68 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos )

**2.1.1** A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

A contratada deverá apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar

sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura

**3.8.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o Licitador, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.** A CONTRATADA se obriga entregar os produtos, na **Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Princesa Izabel, sem nº, Bairro Vila Operária neste Município**, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a solicitação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CONTRATANTE, mediante apresentação da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade

**5.2.** A CONTRATADA se obriga entregar os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor devidamente assinada pelo responsável de Secretaria solicitante.

**5.3. No ato da entrega dos Pneus a CONTRATADA fica obrigada e fornecer os seguintes documentos:**

- a) - Certificado do **Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro)**; e,
- b) - Certificado do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama)**.

**5.4.** Os pneus deverão ser originais de fábrica, produto novo (sem uso) com fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses comprovada através da apresentação do **DOT (Department of Transportation)**, não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devesa atender as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.

**5.5.** As entregas dos produtos deverão ser nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compras, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo Licitador, sob pena de devolução daquelas entregues incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.6.** A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambiental adequada, conforme Resolução do CONAMA nº 258/1999, art. 33, Inciso da Lei Federal nº 12.305/2010, desde que esteja em desuso e liberado para descartes pelo Secretário de Obras desta Municipalidade.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

**5.8.** Sendo necessária a troca de algum produto está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

**5.9.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**5.10.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**5.11.** O prazo de entrega dos produtos será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia **28/04/2020 e termino no dia 28/04/2021**.

#### CLAUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

**6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme descritos na clausula primeira, devendo sempre ser de “QUALIDADE”.

**6.2.** Serão recusados os produtos, considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a proponente contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as recusadas pela Secretaria solicitante.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

**7.1.** A empresa contratada deverá apresentar Declaração do Fabricante de garantia ou Certificado do importador de garantia dos produtos, pelo mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação para os pneus.

**7.2.** Nas embalagens dos produtos, deverá constar dados de identificação e marca do fabricante

#### CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

**8.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos *pneus, câmaras e protetores*. Caso fiquem constatadas irregularidades nos produtos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

**8.2.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

#### CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia **28/04/2020 e termino no dia 28/04/2021**.

#### CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

**10.1.** Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, senhor **Marcio F. Martins**, Secretário Municipal de Obras, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui licitado.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

da frota municipal”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	RS Unit.	RS Total
8	PNEU 295 80R22,5 RADIAL LISO, 16 LONAS, SUPORTA 3.550 Kg a 120 Km/h, ESPESSURA MÍNIMA DA BORRACHA 14,2 mm, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO N° 5-RTQ 041, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	48	R\$ 1.360,00	R\$ 65.280,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 65.280,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1510 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1511 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção do serviço Administrativo Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1103 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.019 Manutenção Serv Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.016 Valorização do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 1102 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Conservação do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.045 Manutenção Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.048 Administração Manutenção Próprios Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.032 Expansão e Conservação de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1504 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1512 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2047 Manutenção Secretaria Transporte Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 Serviço Administrativo da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1494 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1495 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.050 Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2.036 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 008 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 008/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 008/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Art. 5ª Esta PORTARIA entra em vigor no dia 28/04/2020.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 28 de abril de 2020.

**Registre-se e Publique-se.**

**IVO HENRIQUE GAIOVICZ**

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

**Publicado por:**

Alexsander Martendal

**Código Identificador:**A785D59A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 023/2020  
Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020  
Adjudicação: 27/04/2020

Contratadas: **MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA  
MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI  
IRMÃOS FLACH LTDA**

**COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção da frota municipal.**

Municipal de Administração.

**LUIS HENRIQUE NERY**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Luis Henrique Nery

**Código Identificador:**DB0949B3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2020  
Pregão Presencial SRP nº 008/2020  
Homologação: 28/04/2020

Contratada: **MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção da frota municipal.**

Valor estimado da despesa: R\$ 157.953,68 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luis Henrique Nery

**Código Identificador:**FDBAE174

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2020  
Pregão Presencial SRP nº 008/2020  
Homologação: 28/04/2020

Contratada: **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção da frota municipal.**

Valor estimado da despesa: R\$ 317.387,00 (trezentos e dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais)

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luis Henrique Nery

**Código Identificador:**739312EA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2020  
Pregão Presencial SRP nº 008/2020  
Homologação: 28/04/2020

Contratada: **IRMÃOS FLACH LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção da frota municipal.**

Valor estimado da despesa: R\$ 89.856,00 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luis Henrique Nery

**Código Identificador:**7F5AC4F5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2020  
Pregão Presencial SRP nº 008/2020  
Homologação: 28/04/2020

Contratada: **COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção da frota municipal.**

Valor estimado da despesa: R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luis Henrique Nery

**Código Identificador:**4D4DEA2C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

**Processo Administrativo nº. 023/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020.**

Aos 28 dias do mês de Abril de 2020 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **COPAL COMERCIO DE PNEUS E ASSESSORIOS LTDA**, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 236, bairro Centro, na cidade de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ nº. 88.197.330/0001-60, neste ato representada pela Sr(a) Sirinei Panizzon inscrito no CPF 204.208.700-91, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 23/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 008/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **“Registro Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para fins de manutenção**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**16.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**16.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.3.** O edital do **Pregão Presencial nº. 23/2020 - Registro de Preços nº. 006/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**17.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**17.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**17.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Abril de 2020.

Município De General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG nº.** \_\_\_\_\_

Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG nº.** \_\_\_\_\_

Assinatura

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:89EA9F1A**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL 06-2019**

CODESA COMPANHIA DE DES URB E SANFAM SA		Balanco Patrimonial
Cordilheira Sistema Contabil		Encerrado em: 30/06/2019
Consolidação: Empresa	Grau: 5	
<b>ATIVO</b>		0,00
ATIVO CIRCULANTE		0,00
DISPONIBILIDADES		0,00
CAIXA GERAL		0,00
Caixa		0,00
BANCOS C/MOVIMENTO		0,00
Banco Itau S.A		0,00
Banco Itau S.A II		0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00
IMOBILIZADO		0,00
BENS NAO DEPRECIAVEIS		0,00
Imoveis-Terrenos		0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		0,00
<b>PASSIVO</b>		-0,00
PASSIVO CIRCULANTE		-0,00
OBRIGACOES		-0,00
FORNECEDORES		-0,00
Betunel Ind. Com. Ltda		-0,00

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.